PREFEITURA DE
ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 32, de 01 de junho de 2017.

Revoga a Lei Municipal nº 2258, de 20 de março de 2003, que "Denomina ruas do Bairro Quinta dos Inconfidentes".

Art. 1º - Fica revogada, na íntegra, a Lei Municipal nº 2258, de 20 de março de 2003, que "Denomina ruas do Bairro Quinta dos Inconfidentes".

Art. 2º - Esta Lei entrará **em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 01 de junho de 2017.

Alexander Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
À Comissão de Legislação e Justiça e Serviços P Munic. Em 05/06/17.
Presidente _____
Aprovado em 1ª Discussão Em ___/___/___
Presidente _____
Aprovado em 2ª Discussão Em ___/___/___
Presidente _____
À Comissão de Redação Em ___/___/___
Presidente _____
Aprovado em Redação Final Em ___/___/___
Presidente _____
À Sanção Em ___/___/___
Promulgue-se Em ___/___/___
Presidente _____

PROTOCOLO
DATA 05/06/17.
RECEBIDO POR

PREFEITURA DE
ITABIRITO

Itabirito, 01 de junho de 2017.

Ofício nº 148/2017-GP
Assunto: Projeto de Lei - Encaminha

Senhor Presidente,

Encaminhamos, à apreciação dessa casa, o Projeto de Lei anexo que revoga a Lei Municipal nº 2258, de 20 de março de 2003.

Inicialmente, registra-se que, em 20 de março de 2003, foi editada a Lei nº 2.258, denominando as ruas nº 1 e nº 7 do bairro Quinta dos Inconfidentes como Rua Jorge Morgan da Costa e Rua José Maria Parreira, respectivamente

Entretanto, em 22 de dezembro de 2003 e em 06 de maio de 2004 foram editadas as Leis nº 2318 e 2338, respectivamente, que aprovaram outras nomenclaturas (Rua Sinfrônio Ferreira Vaz e Rua José Israel de Araújo) para as mesmas ruas tratadas na Lei nº 2258/2003.

Cumpre esclarecer que tanto a rua nº 1 quanto a nº 7 possui uma parte voltada para o bairro Quinta dos Inconfidentes e a outra para o bairro Dona Lila, o que ocasionou a duplicidade de nomenclatura (mapas anexos).

Após análise, foi constatado que não há registros que utilizam as nomenclaturas aprovadas pela Lei nº 2258/2003, tendo sido esta totalmente desconsiderada.

Desta forma, diante de todo exposto e considerando que a Lei nº 2258/2003 encontra-se em confronto com as Leis nº 2318/2003 e 2338/2004, apresentamos a presente proposta com vistas à revogação daquela primeira, como forma de se evitar uma insegurança jurídica. Submetemos, para tanto, esta proposta à apreciação dessa digna edilidade, a fim de que seja apreciada e aprovada.

Contando com o especial apoio de Vossa Excelência e dos nobres Edis à Proposição de Lei anexa, reiteramos nossa consideração e respeito.

Atenciosamente,

Alexander Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
JOSÉ MARIA GONÇALVES SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
ITABIRITO – MG.